



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/05/2012, às 14:55
Fátima / Matr.: 28396

MPV 568

CONGRESSO NACIONAL

00188

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 568/2012

autor

DEP. POLICARPO - PT/DF

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA N.º.....

Dê-se ao Art. 54 desta Medida Provisória 568 de 2012, a seguinte redação:

"Art. 54. O requisito de serviços prestados no exterior de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 15 e os incisos I e II do **caput** do art. 16 da Lei nº 8.829, de 1993, não será exigido dos servidores que, na data de publicação da Lei 12.269, de 2010, ocupavam cargos nas Carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria."

JUSTIFICATIVA

As Carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, integrantes do Serviço Exterior Brasileiro juntamente com a Carreira de Diplomata, estão estruturadas em quatro classes: A, B, C e Especial.

Tempo de serviço no Ministério das Relações Exteriores e cursos eram os requisitos exigidos dos servidores para concorrerem às promoções das carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria

A Lei 12.269, de 2010, incluiu o tempo de serviço no exterior como um requisito a mais na concorrência às promoções.

O texto original do Art. 54 desta Medida Provisória cria regra de transição para salvaguardar direitos dos servidores que ingressaram nas carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria antes da publicação da Lei 12.269.



Acontece que a salvaguarda se restringe aos servidores que se encontram nas Classes C das duas carreiras, ferindo direitos dos servidores que hoje ocupam as Classes B das respectivas carreiras e que ingressam no quadro de servidores do Ministério antes da vigência da Lei 12.269.

A alteração proposta no Art. 54 expande a regra de transição trazida por esta Medida Provisória a todos os servidores das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro admitidos antes da publicação da Lei 12.269, de 2010, garantindo o direito de concorrem às promoções de acordo com as regras até então estabelecidas.

Sala das Sessões, em de maio de 2012.

PARLAMENTAR

